

OFÍCIO GABINETE Nº 204/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

Doutos Vereadores

Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Nesta

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 011/2025.

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o **Projeto de Lei Complementar nº 011/2025**, que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE LIMITE PARA ATENDIMENTO COMO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO
BARRETO**
LUCIANO BARRETO ALVES ALVES:5841981
PREFEITO MUNICIPAL 0134

Assinado de forma
digital por LUCIANO
BARRETO
ALVES:58419810134
Dados: 2025.06.25
15:20:45 -03'00'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE LIMITE PARA ATENDIMENTO COMO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição visa alterar o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº307/2021, fixando novo valor mínimo para pagamento de requisições de pequeno valor RPV no Município de Sandolândia/TO, tendo em vista o disposto no §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

A referida alteração faz-se necessária tendo em vista que a "lei municipal que se pretende alterar, por ter definido o valor em salários mínimos, acabou com o passar do tempo ficando defasada, não atendendo ao comando constitucional no que condiz ao valor mínimo a ser pago pelo Município a título de RPV".

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Atenciosamente,

LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

**LUCIANO
BARRETO
ALVES:584198
10134**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
BARRETO
ALVES:58419810134
Dados: 2025.06.25
15:21:01 -03'00'

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE LIMITE PARA ATENDIMENTO COMO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 307, de 28 de dezembro de 2021, que define, no âmbito do Município de Sandolândia do Tocantins, o teto para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor - RPV, para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que Município de Sandolândia do Tocantins deve quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja o *mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social*, observado sempre, em todo caso, o valor global do processo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

LUCIANO BARRETOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

**LUCIANO
BARRETO
ALVES:584198
10134**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
BARRETO
ALVES:58419810134
Dados: 2025.06.25
15:21:21 -03'00'

198/2025
25 06 2025
Alexandria Ioli